

ENTREVISTA COM ELIANE BOTELHO JUNQUEIRA: UMA REALISTA VISIONÁRIA NA SOCIOLOGIA JURÍDICA BRASILEIRA

ENTREVISTADA

JUNQUEIRA, Eliane Botelho
Graduada em Ciências Jurídicas
(PUC-RJ) e em Sociologia
(PUC-RJ). Especialista em
Análise Ambiental (ENCE-IBGE).
Mestra em Ciências Jurídicas
(PUC-RJ). Doutora em Direito
(UFRJ). Pós-Doutora (University
of Wisconsin-Madison).
eliane-junqueira@uol.com.br

.....

Submetido em: 29/12/2025
Autores convidados

ENTREVISTADORES

AMATO, Lucas Fucci

Professor Associado (FDUSP). Pesquisador
Visitante (Univ. Cambridge, Oxford e
Harvard). Livre-docente, pós-doutor,
doutor e bacharel em Direito (USP).
Vice-Presidente da ABraSD.
lucas.amato@usp.br
orcid.org/0000-0002-8923-8300



RIBAS, Cassiano dos Santos Dourado de Toledo
Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do
Direito (USP), com doutorado sanduíche no
Centre for Socio-Legal Studies (Univ.
Oxford). Mestre em Direito Econômico
(Univ. Lyon 3). Graduado em Direito (USP e
Univ. Lyon 2) e em Ciências Sociais (USP).
Membro do Conselho Deliberativo da
AbraSD. Editor adjunto da RBSD.
cassiano.ribas@usp.br
orcid.org/0000-0001-7301-3046



SOUZA, Leonardo Marques de
Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do
Direito (FD-USP), com bolsa da CAPES.
Bacharel em Filosofia (FFLCH-USP) e
licenciado (FEUSP). Graduado em Direito
(FD-USP e Univ. Lyon 2), com intercâmbio
pelo programa Erasmus Mundus – União
Europeia (Univ. Lisboa)
leonardo.marques.souza@usp.br
orcid.org/0000-0001-8380-5442



Conversamos com a professora Eliane Botelho Junqueira, docente aposentada da PUC-Rio e sócia-emérita da ABraSD, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no dia 25 de novembro de 2025, aproveitando sua vinda para participar do *Seminário ABraSD-USP Sociologia Jurídica Hoje: ensino e pesquisa* e da homenagem ao seu colega de pesquisa e trajetória acadêmica Luciano Oliveira, que lançou o livro *Punição e Sensibilidade Moderna* (Oliveira, 2025)¹.



Entrevista com Eliane Junqueira na Faculdade de Direito da USP

¹ As gravações de ambos os eventos estão disponíveis: https://youtu.be/QNY_cks8-yo; <https://youtu.be/k8arBQWAPew>. Ver a recente entrevista com Luciano Oliveira em Oliveira e Campilongo (2024). Agradecemos o apoio do PROEX-CAPES para a realização dos eventos.

O diálogo que se segue percorre múltiplas dimensões da experiência intelectual e institucional da entrevistada: sua pesquisa sobre o ensino jurídico e o acesso à justiça; a reafirmação de que a Sociologia Jurídica deveria incorporar-se a cada ramo do Direito, em vez de permanecer como um componente curricular apartado; e um balanço de suas experiências marcantes na construção do campo sociojurídico brasileiro, como o grupo de trabalho Direito e Sociedade da ANPOCS (Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais), os congressos de Direito Alternativo dos anos 80 e os eventos e publicações que ela mesma organizou, na década de 1990, no Instituto Direito e Sociedade (IDES), após passagens de pesquisa nas universidades de Madison (EUA) e Montpellier (França).

A presente entrevista constitui, assim, um importante documento para a memória do campo sociojurídico brasileiro, ao mesmo tempo que oferece provocações teóricas e metodológicas que permanecem atuais para as novas gerações de pesquisadores. Do estudo do Judiciário ao dos outros Poderes formais e informais e das Faculdades de Direito, nos centros, periferias e interiores, a trajetória de Eliane Junqueira como professora, pesquisadora e “empreendedora institucional” da Sociologia Jurídica brasileira continua a inspirar nossas iniciativas e agendas.

Amato – Queríamos começar pedindo, de modo sintético, um relato inicial da sua trajetória mais formal e acadêmica pelo Direito e pela Sociologia, com essa dupla graduação pela PUC-Rio, onde você lecionou durante mais de 20 anos, o mestrado em Direito também na PUC-Rio, o doutorado na UFRJ e o pós-doutorado na Universidade de Wisconsin, Madison, sob supervisão de David Trubek. Poderia nos dar um relato das pessoas-chave nesse seu percurso, das mudanças e continuidades em seus interesses e agendas de pesquisa? E também relatar algumas experiências de pesquisa empírica em que se engajou?

Junqueira – Quando entrei na PUC-Rio para fazer Direito, a estrutura curricular iniciava-se com um ano de disciplinas básicas, antes das disciplinas jurídicas. Entre as disciplinas básicas tínhamos, já em 1976, Economia, História, Epistemologia, Antropologia... Foi o ano mais

interessante do meu curso de Direito, despertando-me para outras possibilidades fora do mundo jurídico. Na verdade, foi com sacrifício que terminei o curso de Direito, pois realmente não me identificava com aquele formalismo. No final do curso, duas influências podem ser lembradas: a de Elizabeth Sussekind, que pesquisava sobre sistema penitenciário, e a de Carlos Alberto Plastino, que lecionava uma disciplina eletiva, Sociologia Jurídica. Com Elizabeth Sussekind fiz minha primeira pesquisa empírica, levantando dados sobre a população carcerária nas prisões do Rio de Janeiro. Na época, participava dessa pesquisa também João Ricardo Dornelles, que se tornou professor de Direitos Humanos. Passamos as férias de janeiro em prisões de Bangu, Água Santa.... Enquanto isso, fiz outros dois movimentos: ingressar no Mestrado (incentivada por Plastino, então coordenador da Pós-Graduação da PUC-Rio) e entrar para o curso de graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio.

O Mestrado da PUC-Rio tinha duas áreas de concentração: Direito de Empresa e Direito e Desenvolvimento. Esta segunda área, que escolhi, era inspirada diretamente na passagem de David Trubek no Brasil nos anos 1960 e abordava todos os assuntos, menos o Direito. Foi onde me encontrei e o momento em que me politizei, pelo ambiente do Mestrado e porque “vivemos” a bomba que matou D. Lyda Monteiro, secretaria do Presidente da OAB (1980). Naquela época o Conselho Federal ainda estava sediado no Rio de Janeiro e, no momento do atentado, estávamos em sala de aula com o filho de D. Lyda, Luís Felippe Monteiro Dias.

Durante o Mestrado, continuei em contato com Elizabeth Sussekind e, a partir desse contato, participei das pesquisas e atividades do Instituto de Criminologia dirigido por Heleno Fragoso e Nilo Batista. Ou seja, o início da minha carreira como pesquisadora foi na criminologia. Naquela época estive em vários encontros sobre Criminologia, no Brasil e fora. Cheguei, inclusive, a visitar uma penitenciária em Tegucigalpa, Honduras.

Apesar de a área de concentração que escolhi ter sido Direito e Desenvolvimento, não me lembro de o movimento ter sido explicitamente abordado em sala de aula. Na

verdade, já não era um tema da moda por dois motivos: a crítica feita pelo próprio David Trubek e por Marc Galanter ([1974] 2007) aos objetivos ocultos do *Law and Development* e o processo de redemocratização que se desenhava no país (estávamos já no início dos anos 1980).

Depois de vários anos na área de Criminologia, e já tendo me tornado professora da PUC-Rio em 1984 (e aqui agradeço o Professor Plastino que me indicou para substituí-lo na disciplina Sociologia Jurídica e possibilitou a minha contratação na PUC-Rio, que não é uma universidade pública com concursos etc.), gradativamente fui me dirigindo para a Sociologia Jurídica. Era uma época sem internet, o acesso às informações era mais difícil. Mas, de repente, ouvi falar de Boaventura de Sousa Santos e lembro-me que aproveitei uma ida a Lisboa para ir até Oñati. O Instituto Internacional de Sociologia Jurídica estava dando seus primeiros passos e lá conheci André-Jean Arnaud, Boaventura e outros grandes da área.

No Mestrado (Junqueira, 1983), estudei o discurso em torno da legislação de proteção ao trabalhador rural – a discussão no Congresso sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73) demorou quase uma década. Passava tardes e mais tardes na Biblioteca Nacional pesquisando os jornais da época. Terminado o Mestrado, e sem muitas opções no Rio, iniciei o Doutorado na UFRJ (enquanto isso, terminava a Graduação de Ciências Sociais). Como professora da PUC-Rio, aproximei-me de José Ribas Vieira, que estava atento para a questão do acesso à justiça, muito influenciado pela pesquisa de Mauro Cappelletti e Bryant Garth ([1978] 2002), o projeto Florença. Na mesma época, também me aproximei do Grupo de Trabalho (GT) Direito e Sociedade da ANPOCS (imagino que Ribas tenha me introduzido), onde encontrei os “papas” brasileiros da época: Roberto Lyra Filho, José Eduardo Faria, Luciano Oliveira, Celso Campilongo e, lógico, Joaquim Falcão, que havia criado o Grupo.

Em função do contato anterior com Nilo Batista, passei a coordenar o Departamento de Pesquisa da OAB-RJ (Nilo havia sido eleito Presidente da Seccional Rio de Janeiro e

convidou-me para o cargo). Como eu estava nos dois espaços institucionais, OAB-RJ e PUC-Rio dialogavam... Naquela época, fizemos na PUC-Rio duas pesquisas empíricas sobre acesso à justiça, surfando nas mudanças jurídicas introduzidas no cenário brasileiro. A primeira pesquisa teve como tema os juizados especiais, e virou minha tese de Doutorado (Junqueira, 1987). A segunda investigava a utilização dos instrumentos de proteção dos direitos coletivos pelas associações de moradores – sob influência da pesquisa coordenada por Joaquim Falcão ([1984] 2008) em Recife, antes de existirem instrumentos de tutela coletiva. Paralelamente, na OAB-RJ, influenciados por Boaventura de Sousa Santos ([1973] 2014), resolvemos fazer uma pesquisa em uma comunidade do Rio de Janeiro, o Morro da Coroa, para testar como os conflitos eram resolvidos dentro de uma comunidade tantos anos depois da “Pasárgada” de Boaventura (que havia pesquisado a favela do Jacarezinho).

Senti necessidade, então, de fazer o Pós-Doutorado, e me lembro que o primeiro contato com David Trubek foi no Congresso da ISA (*International Sociological Association*), em Amsterdam. Neste encontro, fui apresentada também ao Direito Alternativo, em uma reunião paralela que reuniu principalmente pessoas da América Latina.

No Pós-Doutorado em Madison, trabalhei mais com Louise Trubek do que com David Trubek, pois meu interesse era acesso à justiça e Louise coordenava uma Clínica dentro da Law School. Foi nessa ocasião que conheci Kim Economides (em Rouen)², com quem dividi reflexões sobre o tema do acesso à justiça na parte final da minha carreira acadêmica.

Ribas – A senhora demonstra (Junqueira, 1996) como os estudos de acesso à justiça devem ser compreendidos dentro de um quadro mais amplo de desigualdades, envolvendo moradia, saúde, trabalho e cidadania. Hoje, com novos arranjos institucionais—Defensoria fortalecida, litigância estratégica de movimentos sociais, e maior protagonismo do Ministério Público — esse cenário mudou parcialmente, embora as exclusões estruturais permaneçam intensas. Como a senhora avalia o atual estágio da produção empírica sobre acesso à justiça? Quais lacunas persistem na mensuração dos

² Ver a entrevista de Economides (2024).

impactos reais do sistema jurídico sobre populações vulneráveis? E como o campo pode avançar metodologicamente para captar essas desigualdades de forma mais rigorosa?

Junqueira – Vocês devem ter acompanhado como as três ondas de Mauro Cappelletti deram filhotes ao longo do tempo, muito pela reflexão desenvolvida por Kim Economides, um professor inglês (de origem cipriota) que passou pela Nova Zelândia e terminou a carreira acadêmica na Australia. Kim, que foi estagiário de Cappelletti na pesquisa sobre acesso à justiça (junto com Bryant Garth), acrescentou, a partir da segunda década de 1990 (quando esteve pela primeira vez no Brasil, em um seminário organizado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro), outras ondas, que denomina de ondas renovatórias. Quando sugere a quarta onda – da justiça enquanto valor, articulada à questão ética, ao profissional do Direito e à formação desse profissional – Kim Economides (1999a) menciona, no texto publicado pela FGV, que se vivia naquele momento um contexto em que os direitos das primeiras três ondas do Projeto de Florença já tinham avançado consideravelmente, donde a necessidade para se partir para outras reflexões. Quase textualmente, ele pergunta: a que justiça queremos ter acesso? A partir daí, outras ondas foram agregadas, como globalização e internacionalização dos direitos humanos e difusão de novas tecnologias na administração da justiça (principalmente pós-Covid). Se você olhar o site do Projeto Acesso à Justiça³, você poderá ter um panorama destas novas ondas, incorporando temas como desigualdade racial e de gênero, que seria talvez uma sétima onda. Ou seja, trata-se de um campo aberto para as pesquisas e para a incorporação de novas metodologias adaptadas ao objeto de estudo. Quase me esquecia, mas cabe mencionar aqui, uma nova onda (oitava?) relacionada aos direitos da natureza, ou seja, a natureza tendo voz jurídica, em decorrência da necessidade de ouvir o “som do silêncio” mencionado por Kim Economides (Economides; Timoshanko; Ferraz, 2020) e derivado da interação das populações originárias com a natureza.

³ GLOBAL Access to Justice. **Project Overview**. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/>. Acesso em 24 dez. 2025.



Entrevista com Eliane Junqueira na Faculdade de Direito da USP

Amato – Além do seu trabalho teórico, sua contribuição reconhecida é de ser uma das “empreendedoras” acadêmicas do campo, organizando iniciativas (como o Instituto Direito e Sociedade – IDES), publicações, eventos etc. A despeito de a área de Sociologia do Direito estar muito mais institucionalizada hoje, com diversas associações e congressos (ABrASD, ABRAFI, ENADIR, REED), além de grupos e artigos nos congressos e revistas das próprias ciências sociais, minha impressão é que tudo ainda depende, e muito, da iniciativa e da liderança pessoal dentro da academia. É mais um trabalho voluntário do que propriamente uma exigência ou incentivo do cargo de professor. Enfim, queria pedir sua impressão sobre isso e, sobretudo, um relato de suas alegrias e decepções nesse plano.

Junqueira – Com certeza o campo está muito mais estruturado. Houve um grande momento da Sociologia Jurídica enquanto durou o Grupo Direito e Sociedade dentro da ANPOCS, mas quando o grupo foi “defenestrado” ficamos todos órfãos, sem um espaço institucional. Minha intenção ao criar o Instituto Direito e Sociedade (IDES) foi justamente revitalizar o campo, buscar um espaço novo para o campo. Apesar de ser uma iniciativa individual, o Instituto tinha em seu Conselho todos os grandes, inclusive Boaventura de Sousa Santos.

Mas se tratava de uma iniciativa muito difícil, pela falta de financiamento. Não era possível (e não é possível) fazer pesquisa sem equipe e equipe pressupõe financiamento.

Na época, em função dos anos que passei nos Estados Unidos, eu participei de todos os encontros da Law & Society e do Comitê de Pesquisa da ISA (Associação Internacional de Sociologia). Também frequentei muito Oñati e, poucos sabem, quase me tornei Diretora do Instituto, a convite de Arnaud – com quem depois organizei um livro (Arnaud; Junqueira, 2006). Mas percebi que se tratava de um cargo com um lado muito político (que incluía a política com as autoridades bascas) e eu tenho zero vocação para a política. Não se pode falar que a Sociologia do Direito brasileira estava internacionalizada naquela época, mas, pelo menos, estava representada nos encontros internacionais (na época eu também era considerada a representante latino-americana dentro da *Law & Society*, inclusive havia um grupo específico e pensou-se em fazer um encontro da *Law & Society* no Rio).

Amato – Queria que falasse um pouco do seu engajamento pessoal e de suas reflexões mais teóricas sobre dois movimentos ou agendas marcantes na Sociologia jurídica brasileira a partir dos anos 1960/70: o Direito e Desenvolvimento e o pluralismo jurídico. Queria provocá-la com relação a essas duas agendas. Vou sugerir uma caracterização para ouvi-la sobre isso. O Direito e Desenvolvimento aparecia como uma leitura mais liberal e weberiana, de inspiração americana, voltada a reformar o ensino jurídico, determinadas leis (como do mercado de capitais) e o acesso à Justiça, tentando importar as práticas e as instituições do *common law*, pretensamente mais pragmáticas e funcionais, para superar nossa cultura jurídica tida como bacharelesca e formalista. Trubek e Galanter ([1974] 2007) fizeram aquela autocrítica clássica, de que idealizavam o próprio funcionamento do Direito americano, de que a eficiência de certas reformas tecnocráticas poderia conviver com o autoritarismo ou mesmo com vícios patrimonialistas (Trubek; Vieira; Sá, [1971] 2011; Trubek, 1972) ou, por outro lado, o voluntarismo das reformas seria ineficiente diante do contexto estrutural diferente para o qual as instituições eram transplantadas. Já nas últimas décadas, esse discurso de reformas institucionais para o desenvolvimento chega ao Banco Mundial, à reforma do Judiciário pela Emenda Constitucional 45/2004, ao Conselho Nacional de Justiça etc. Você acha que persiste algum papel da Sociologia jurídica em subsidiar reformas institucionais, ou o pesquisador sempre corre o risco de se perder em um instrumentalismo tecnocrático, a serviço dos poderes e interesses de plantão?

Junqueira – Em relação ao Direito e Desenvolvimento: como já disse, apesar de este ser o tema da Pós-Graduação da PUC-Rio, não foi estudado durante meu Mestrado. Direito e Desenvolvimento, depois da autocritica que feita pelos seus representantes, mostrando a dificuldade – ou o perigo – de trabalhar institucionalmente dentro de países em regimes ditatoriais (a experiência de Trubek no Brasil foi paradigmática neste sentido), foi um campo (pelo menos na minha ótica) abandonado. Quando estive em Madison, Trubek (2007, 2012) tinha retornado a investir no tema, no que ele denominava de segundo momento do Direito e Desenvolvimento, voltado principalmente para contribuir juridicamente para a estruturação dos países que antes pertenciam à União Soviética. Mas, sinceramente, eu não participei diretamente desse movimento, pois meu interesse naquele momento era o acesso à justiça.

Amato – Por outro lado, o pluralismo jurídico, a partir da pesquisa de Boaventura Santos, aparecia como a corrente crítica, com tons marxistas, opondo a legalidade oficial ditatorial a um Direito alternativo, informal, espontâneo. Não cairíamos aqui no risco oposto, do que Luciano Oliveira ([1984] 2003) chama de um “sociologismo”: idealizar as práticas populares que reproduzem violência e que nem sempre têm ou conseguem implementar, em sua precariedade material e espiritual, os ideais mais iluministas de justiça?

Junqueira – Já em relação ao pluralismo jurídico, este sim esteve mais presente para mim e lembro que no início dos anos oitenta, na verdade durante os anos oitenta, todos (ou quase todos) éramos marxistas. O movimento do Direito Alternativo cresceu muito na segunda metade dos anos 1980, com representantes tanto do “uso alternativo” quanto do que é denominado, para diferenciar, de “Direito alternativo” *stricto sensu*. Amilton Bueno de Carvalho, no Rio Grande do Sul, catalizava nossa atenção para o Direito alternativo: lembro do sucesso do Encontro de Direito Alternativo em Santa Catarina (organizado por Amilton, por Edmundo Lima de Arruda Júnior e por Horácio Wanderlei Rodrigues, com a presença de André-Jean Arnaud). Mais de mil participantes, vindos de todos os lugares do Brasil: foi necessário colocar vídeos para transmissão em salas paralelas.

Inspirada na questão do pluralismo jurídico e na “Pasárgada” de Boaventura enquadra-se a pesquisa que já mencionei, realizada dentro do Departamento de Pesquisa da OAB-RJ (Junqueira; Rodrigues, 1992). No Morro da Coroa, identificamos (e lembro a participação de José Augusto de Souza Rodrigues, pesquisador do Departamento de Pesquisa e graduado em Ciências Sociais) a presença de diferentes agências de resolução de conflitos: o Escritório de Advocacia da OAB-RJ, que tinha sido recentemente instalado na comunidade e que resolvia casos trabalhistas, de família e sucessões; a Associação de Moradores, voltada mais para conflitos de vizinhança; e a boca de fumo, que cuidava dos casos de natureza penal (furtos, estupros etc.). Havia uma tácita divisão de competência: dizíamos, na época, que existia uma praça dos Três Poderes, pois as três “agências” localizavam-se na praça que ficava na entrada da comunidade. Ou seja, 17 anos depois da “Pasárgada” de Boaventura, percebíamos que a questão do pluralismo jurídico era mais complexa, com o aparecimento de novas forças dentro das comunidades e com uma violência mais explícita (mas nem ainda possível de se comparar com o que acontece hoje em dia com a presença do narcotráfico). Nesse sentido, sim, com certeza houve um momento de idealização das práticas populares e, sim, concordo com a análise de Luciano Oliveira; essa idealização continua a existir, na contra-onda idealizada por Kim Economides (1999a; 1999b). Na verdade, esta tendência de idealização ocorria muito mais no campo do Direito alternativo *stricto sensu*, com figuras adoráveis como Miguel Pressburger, que dirigia o AJUP (Instituto de Apoio Jurídico Popular), com Miguel Baldez, professor da UERJ e procurador do Estado do Rio de Janeiro. Era a época do Direito Insurgente, do Direito Achado na Rua de José Geraldo de Souza Junior...

Amato – Além desse contraste entre essas duas linhas de pesquisa em Sociologia jurídica, surgem duas questões: em que medida elas trazem alguma diferença entre sociedades centrais e periféricas e em que medida elas fazem sentido hoje, em uma ordem democrática e constitucional?

Junqueira – Você levantou um ponto importante: estes movimentos devem ser pensados dentro de seus contextos históricos. O Brasil de 1980, quando o movimento do Direito alternativo se expandiu, não é o Brasil de 2025; lembro, aliás, que o movimento teve grande repercussão em toda América Latina, com publicações como *El Otro Derecho*, da Colômbia. Naquele momento, ainda não se vivia uma ordem constitucional democrática (estávamos antes da Constituinte de 1988) e os movimentos populares, que começaram a se reorganizar no final dos anos 1970, estavam em expansão.

Com certeza, ainda é importante pensar em práticas nativas e sua possível incorporação no campo jurídico estatal. Aqui a minha referência são os trabalhos desenvolvidos por Kim Economides sobre a contra-onda: mecanismos e conceitos jurídicos das áreas periféricas apropriados pelas áreas centrais. Kim Economides menciona a necessidade de ouvirmos “o som do silêncio” (Economides; Timoshanko; Ferraz, 2020). Kim considera que devemos incorporar as práticas e os saberes de comunidades remotas, de comunidades às margens do sistema jurídico estatal para provocarmos uma maior democratização do Estado (esse tema também se encontra em Boaventura de Sousa Santos). Ou seja, a ideia de que podemos e devemos aprender com as práticas periféricas continua viva, ainda que sob uma nova roupagem, mas com o cuidado de não idealizar acriticamente e de não instrumentalizar essas práticas periféricas.

Souza – Por exemplo, em *Através do Espelho* (Junqueira, 2001), a senhora comenta que a produção latino-americana pode ser usada para a análise de novas éticas nos países centrais, nos quais haveria sintomas de “desordenamento” similares aos usualmente vistos e tratados aqui na periferia. A senhora acredita que décadas depois essa afirmação se confirmou?

Junqueira – Sinceramente, não lembro o contexto desta afirmativa, mas acredito em vocês de que eu tenha feito.

Amato – Por outro lado, a partir da Constituição de 1988, muitas daquelas instituições e ideais acalentados pelo discurso “crítico” da Sociologia jurídica durante a ditadura foram oficializados: de um lado, juizados especiais, defensoria pública, legitimidade do

Ministério Público para tutelar direitos difusos e coletivos; de outro, os direitos fundamentais e os princípios constitucionais. Com isso, me parece que perdeu o sentido aquele velho ataque sociológico contra o formalismo, a dogmática, o positivismo. Normalizou-se uma situação em que a Sociologia pode contribuir para uma interpretação mais finalística do Direito vigente e para criticar e propor reformas, mas com isso não faz mais sentido aquela pretensão quase que de substituir o Direito formal pelo informal, a doutrina pela empiria. Como você relata em suas obras (Junqueira, 1993, cap. 3), a Sociologia e os movimentos de “crítica” do Direito no Brasil do período ditatorial importaram sobretudo tradições marxistas, como a crítica francesa do Direito, e foram muito pouco influenciados por exemplo pelos *critical legal studies*, que se diferenciava tanto dessa crítica externa do Direito quanto da pesquisa empírica nos moldes do *law and society*. O que os CLS propunham é uma doutrina crítica, um discurso interno do Direito, apelando para as indeterminações da interpretação jurídica, seja em favor de uma interpretação doutrinária alternativa, seja em favor de reformas jurídicas. Eu avalio que esse tipo de discurso, que não é a teoria social pura, nem a empiria pura, mas sim uma espécie de *sociological jurisprudence* atualizada, faz muito sentido para nós que atuamos nesse grande campo da teoria, Sociologia, filosofia e história do Direito nos engajarmos e sermos relevantes também invadindo o campo das doutrinas dos ramos específicos do Direito público e privado – assim como determinadas teorias e filosofias mais liberais (como Rawls e Dworkin) invadiram o Direito constitucional, não permaneceram apartados do discurso jurídico.

Junqueira – Como já disse antes, nos anos 1980, principalmente na primeira metade daquela década, todos eram marxistas, ou todos flirtavam com o marxismo (seria mais o meu caso, pois confesso não ter tido uma formação marxista sólida). E o movimento de Crítica do Direito, que teve grande alcance nos Estados Unidos e na França, chegou até nós, principalmente pela vertente francesa. Importante entender que tudo depende de oportunidades. Por algum motivo, a PUC-Rio estabeleceu vínculos com a Universidade de Montpellier, onde lecionava outro “papa” da época: Michel Miaille, que influenciou muito a Associação Latino-Americana de Metodologia do Ensino do Direito (ALMED), liderada por Luís Alberto Warat. Quando eu entrei no Mestrado, em 1980, o nome de Michel Miaille já era idolatrado. Sua obra *Introdução Crítica ao Direito* (Miaille, [1976] 2007) era quase uma bíblia (volto aqui para lembrar que, em uma Pós-Graduação influenciada pelo movimento crítico do Direito, a questão Direito e Desenvolvimento não tinha muito espaço). Havia um

fluxo de professores e pesquisadores entre a PUC-Rio e a Universidade de Montpellier. Eu cheguei a passar 3 meses na França, no final dos anos 1980. A pregação dominante era em favor da autorregulação, da mediação e autocomposição de conflitos.

Sim, o movimento crítico do Direito fazia mais uma crítica interna do Direito, bem diferente das pesquisas e da linha do *Law and Society*, que buscava compreender o Direito em ação (naquela clássica oposição entre *law in books* e *law in action* vinda do “Direito vivo” do início do século XX). Como você menciona, não se trata de teoria social pura nem de empiria pura. É um outro campo: não sei se é um campo da Sociologia do Direito... acho que sou mais purista... e confesso que não tenho – nunca tive – competência para invadir o campo das doutrinas do Direito. Nunca flertei com a Filosofia do Direito, por exemplo....

Amato – O que chamamos de Sociologia jurídica, no caso brasileiro, nasce de uma ruptura com a velha tradição dos bacharéis dos cursos de “Ciências Jurídicas e Sociais” instituídos desde 1827, que atuavam politicamente e/ou intelectualmente discutindo grandes temas e publicando grandes ensaios sobre o Brasil. A partir das décadas de 1960/70, a Sociologia jurídica começa a entrar na grade curricular dos cursos de Direito, começam a surgir as primeiras publicações – como os manuais de Miranda Rosa (1996 [1970]) e Nelson Saldanha ([1970] 2008) ou a coletânea de Cláudio Souto e Joaquim Falcão (1980) – e as primeiras pesquisas empíricas, como as dos dois últimos citados. Queria pedir sua avaliação sobre o papel desses fundadores do campo⁴.

Eliane Junqueira – Verdade, aos poucos a Sociologia Jurídica ganha espaço e os três nomes que você mencionou são fundamentais neste processo. Na minha trajetória, tive mais contato com Claudio e Solange Souto, com quem trocava correspondência (cartas, era antes da internet!) e a quem visitei no Recife. Cheguei inclusive a fazer uma entrevista com Claudio Souto. Contextualizando: dentro das atividades do Instituto Direito e Sociedade, me propus a fazer uma história oral da Sociologia do Direito. Entrevelei Claudio Souto, Miranda Rosa, Luciano Oliveira, Mario Brockmann Machado (da Fundação Casa Rui Barbosa e companheiro de Joaquim Falcão na criação do Grupo Direito e Sociedade da ANPOCS). Dos três, fui mais

⁴ Ver as entrevistas em Junqueira (1996b, 1996c, 2000, [1997] 2021).

próxima de Miranda Rosa, por sermos do Rio de Janeiro. Uma figura encantadora e, principalmente, um desembargador não contaminado pelo Poder Judiciário. Miranda Rosa compreendeu a importância de estudar socialmente o Direito, mas reconheceu sua falta de *expertise* para esta tarefa, motivo pelo qual formou uma equipe de pesquisadores das Ciências Sociais (Leila Linhares, Michel Misso, recentemente falecido) para estudar o Direito como fato social. Essa pesquisa foi publicada no livro *Direito e Conflito Social* (Miranda Rosa, 1981), que, teoricamente, segue uma linha mais weberiana. Mais tarde (anos 1990, dentro do IDES), desenvolvi com Miranda Rosa uma pesquisa sobre a presença feminina na magistratura do Rio de Janeiro. Ou seja, Miranda Rosa estava sem dúvida atento às mudanças sociais, inclusive mudanças dentro da própria magistratura (ver *e.g.* Junqueira; Vieira; Fonseca, 1995).

Amato – Por outro lado, em seu livro *A Sociologia do Direito no Brasil* (Junqueira, 1993, cap. 1), você relata a experiência do GT Direito e Sociedade nos congressos da ANPOCS ao longo dos anos 1980, concluindo que a vida curta daquele grupo foi uma experiência que mostrou a “tensão epistemológica e institucional” entre um grupo de juristas que procuravam incorporar empiria ou teoria social em suas pesquisas e o perfil geral dos cientistas sociais, com seus métodos empíricos, preferências teóricas e agendas de pesquisa que não contemplavam o Direito. Neste ano de 2025, nós participamos do 15º Congresso da ABraSD, com 26 grupos de trabalho dedicados a subtemas apenas da Sociologia do Direito, e dominados por juristas; e também do 49º Congresso da ANPOCS, com mais de 30 grupos de trabalho, nos quais temas jurídicos acabam se espalhando: desde GTs mais empíricos e ao estilo da ciência política americana, dedicados a instituições judiciais e a políticas públicas, até os mais gerais sobre democracia, direitos humanos, trabalho, desigualdades raciais e mesmo teoria social. Particularmente, apresentei trabalho no GT de teoria social, sem nenhuma especificação jurídica – aproveitando que Luhmann é mais trabalhado nas faculdades de Direito do que de ciências sociais. Minha impressão é que, 40 anos depois, tanto o Direito entrou na pauta das ciências sociais em geral (aliás, participamos neste ano também do 9º ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito) quanto de que nós sociólogos do Direito não temos mais aquele complexo de inferioridade para discutir de igual para igual com os cientistas sociais. De todo modo, com o abandono dos ensaios dos velhos juristas – chegando até Sergio Buarque, Oliveira Vianna, Caio Prado, Victor Nunes Leal, Raimundo Faoro, com a exceção de Gilberto Freyre, que nunca foi nem do Direito nem da universidade –, há uma

hiperespecialização e fragmentação das ciências sociais e da Sociologia jurídica. É difícil encontrar trabalhos de ambição teórica maior, seja em termos de construção conceitual original, seja de interpretação do Brasil. Ou se faz pesquisa empírica sobre temas delimitados, ou se adota e repete algum autor estrangeiro. Será que não há mais lugar para tentar uma leitura mais ampla da teoria social, ou ao menos do Brasil e do Direito brasileiro, a partir das ferramentas e da aprendizagem acumuladas pela Sociologia jurídica?

Junqueira – Começando pelo final da pergunta de vocês. A resposta é simples: não. O próprio processo de institucionalização das Ciências Sociais interditou e, mais do que isso, praticamente desqualificou toda e qualquer tentativa mais ousada de formulação desses discursos globalizantes sobre qualquer objeto. Independentemente dessas circunstâncias institucionais, a desqualificação contemporânea de qualquer ensaio de meta-relato sobre qualquer tema representa um obstáculo a essas ousadias de outros tempos.

Voltando agora para o tema da “tensão epistemológica e institucional” do início da pergunta: com certeza houve uma ampliação do espaço da Sociologia do Direito. As dificuldades que encontramos nos anos 1980 eram derivadas do jurídico ainda estar ligado ao regime de exceção. Vou dar um exemplo pessoal: na minha graduação na PUC-Rio, praticamente não havia aula de Direito Constitucional. O professor, crítico do regime, simplesmente enrolava... como iria ensinar Direito Constitucional a partir de uma Constituição como a que tínhamos então (estávamos em 1976)? Como ia ensinar atos institucionais? Creio que essa rejeição do campo jurídico pode ter influenciado a atitude das ciências sociais em relação ao GT Direito e Sociedade. A situação mudou totalmente hoje em função do próprio espaço ocupado pelo Direito em uma ordem constitucional democrática. As ciências sociais perceberam que precisavam estudar o mundo jurídico e, ao mesmo tempo, aqueles com formação inicial na área do Direito perceberam que precisavam aprender – e apreender – conhecimentos mais sólidos, tanto teóricos como metodológicos, das ciências sociais. Talvez estes dois fatos expliquem essa convergência e essa convivência salutar entre as duas áreas.

Ribas – No relatório *Geleia Geral: a Sociologia jurídica nas Faculdades de Direito* (Junqueira; Oliveira, 2002), vocês mapeiam o impacto da Portaria 1.886/94 e evidenciam tanto a incorporação formal da Sociologia Jurídica quanto a persistência de práticas pedagógicas tradicionais. Passadas duas décadas, os cursos de Direito parecem ter ampliado o número de disciplinas sociojurídicas, mas muitas vezes sem transformações substanciais na abordagem metodológica. Como a senhora vê esse processo de institucionalização hoje? Quais efeitos reais esse relatório produziu na cultura jurídica? E em que medida as faculdades conseguiram superar a presença meramente decorativa de conteúdos sociológicos, avançando para uma Sociologia do Direito como prática formativa consistente?

Junqueira – A institucionalização da Sociologia Jurídica nas faculdades de Direito, sua adoção como disciplina “obrigatória” pela reforma curricular então implementada deu-se dentro da necessidade (dos anos 1980) de se pensar criticamente o Direito (estávamos saindo de décadas de autoritarismo, era necessário fazer uma revisão do papel do Direito, como já mencionei anteriormente). No entanto, o grande problema da disciplina – e essa pesquisa fiz com Luciano Oliveira – depois que foi implementada era derivado de duas questões: inexistência de um programa unificado (ao contrário do que existe, por exemplo, em Direito Civil) e a ausência de professores com formação específica, pelo menos algum conhecimento, no campo. Como dissemos naquela ocasião, e por isso o livro que publicamos tem título inspirado no poema de Cecília Meirelles *Ou isto ou aquilo*, tratava-se de uma terra de ninguém, ou de uma terra de todos, o que é a mesma coisa.

Eu sempre insisti, e continuo insistindo, que não deveria haver a disciplina Sociologia Jurídica nos currículos das faculdades e que sua existência curricular decorreu de uma interpretação equivocada da lei. A legislação dizia que os cursos de Direito deveriam abordar conteúdos de Sociologia, história, antropologia (psicologia mais tarde), mas não exigia que esses conteúdos fossem transformados em disciplinas, como foram. Na minha opinião, esses conteúdos deveriam aparecer como complemento, como crítica, dentro das disciplinas jurídicas. Para o aluno que quer se formar em Direito, que pensa em um concurso público ou que, pensando um grande contingente, que quer ter apenas um diploma universitário, a

disciplina Sociologia Jurídica é uma perda de tempo. Lógico que tem sempre aquelas exceções (como foi o meu caso) que não se identificam com o curso de Direito e que percebem a Sociologia Jurídica como uma tábua de salvação. Também tem as exceções do outro lado, professores que conseguem maravilhar seus alunos. Mas são exceções dos dois lados. O que predomina são alunos sem interesse pela disciplina e professores desmotivados, em um círculo vicioso.

Nos meus últimos anos de ensino de Sociologia Jurídica (aposentei-me definitivamente em 2023), utilizei como eixo temático as ondas de acesso à justiça: assessoria/assistência jurídica, direitos coletivos, informalização da justiça, justiça enquanto valor, globalização da justiça e a contra-onda que Kim Economides buscou na ideia de corrente de retorno. Por incapacidade minha e pela atitude dos alunos a disciplina foi sempre um fracasso. Cenário totalmente diferente seria, na minha opinião, se essas mesmas ondas fossem abordadas, quando coubessem, nas disciplinas jurídicas.... Vamos discutir os mecanismos de proteção dos direitos coletivos? Falamos da terceira onda do Cappelletti... Vamos discutir os princípios constitucionais? Falamos sobre o valor justiça.... e assim por diante... (ou outros temas mais sociológicos vinculados ao Direito).

Disse com todas as letras em uma reunião de professores da PUC-Rio e continuo repetindo que o dia mais feliz da minha vida seria quando a disciplina fosse abolida dos cursos de Direito e seu conteúdo fosse incorporado às demais disciplinas como, acredito, era a intenção da legislação. Observo que o mesmo movimento deveria acontecer com os conteúdos História, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Economia... A experiência da PUC-Rio com o ciclo básico dos anos 1970, quero frisar, não é um exemplo, pois naquele formato essas disciplinas eram apresentadas em salas de aula que reuniam alunos de todos os cursos de Ciências Sociais (Economia, Sociologia, História, Serviço Social, Direito...), de modo que as disciplinas do ciclo básico não faziam vinculação com nenhum curso específico. Eu, aluna de Direito, e um grande amigo, aluno de Economia, estudávamos a mesma

Antropologia e a mesma Epistemologia. Faço essa observação para mostrar que minha posição não deriva de um saudosismo. Foi um formato que serviu, muito, para mim, mas não é o formato que defendo agora.

Ao contrário do que você coloca, não sei se a disciplina deveria avançar, portanto, para se tornar uma “uma Sociologia do Direito como prática formativa consistente”. Muito pelo contrário. Mas posso, e devo, estar equivocada.

Ribas – Em *Faculdades de Direito, ou, Fábricas de Ilusões?* (Junqueira, 1999), a senhora desenvolve uma crítica incisiva ao ensino jurídico brasileiro, mostrando como o formalismo dogmático, a baixa abertura a pesquisas empíricas e a reprodução de um imaginário elitista moldam a formação dos bacharéis. De lá para cá, surgiram novas diretrizes curriculares, programas de pesquisa e clínicas jurídicas. No entanto, o formalismo ainda parece central, especialmente em cursos de massa ou institucionalmente conservadores. Como a senhora avalia a persistência dessas “ilusões” que descreveu? O campo jurídico mudou de fato nos últimos anos ou apenas adaptou o vocabulário, mantendo estruturas profundamente tradicionais de formação e pensamento jurídico?

Junqueira – Minha crítica às faculdades de Direito deriva principalmente da massificação do ensino. Quais são os objetivos dos alunos ao ingressarem nos cursos de Direito? E como esses objetivos são atingidos? Em uma determinada época, acho que cito isso no livro, eu indagava a meus alunos o motivo da escolha do curso de Direito.... Respostas como “meu pai tem um açougue e quero ajudar ele a lidar melhor com as coisas da lei” são paradigmáticas desses motivos. A baixa aprovação nos concursos da OAB demonstra que muitos tentam, mas poucos são escolhidos. Ou seja, somente a elite (ou os muito esforçados) consegue efetivamente chegar lá... A grande maioria não consegue, ou nem mesmo quer chegar lá...

Neste sentido, a fábrica de ilusão não está vinculada especificamente ao formalismo do ensino (apesar de você conhecer a minha obra melhor do que eu), mas ao processo de massificação. O ensino do Direito não ocorre apenas no Largo de São Francisco.... ocorre em faculdades perdidas por este Brasil. Minha passagem como avaliadora do MEC, quando tive

oportunidade de conhecer vários cursos, levou-me a essa visão pessimista que gerou a expressão fábricas de ilusões.

Souza – Em “O ensino da ética em um país tropical” (Junqueira, 1999, cap. 6), a senhora traçou um cenário pessimista da disciplina ética profissional nas faculdades de Direito e não via resultados otimistas da transformação de atitudes éticas e comprometidas com o público por parte dos bacharelados e bacharéis. Essa preocupação com a responsabilidade profissional e social do jurista ainda existe? E a Sociologia Jurídica seria ainda uma das vias de “conscientização crítica” do bacharel?

Junqueira – A minha observação em relação à Ética Profissional é a mesma que fiz em relação ao ensino dos conteúdos previstos na legislação. Não deveria ser objeto de uma disciplina específica, pois os alunos sempre percebem essas disciplinas não estritamente jurídicas como menos importantes. A Ética deveria ser incorporada em todas as disciplinas do curso de Direito.

De outro lado, com certeza os valores morais de nossa sociedade não contribuem para o fortalecimento de atitudes éticas. Mas isso é outra história... relacionada à ideia de anomia social, se quisermos buscar um conceito mais antigo para denominar o que acontece atualmente.

Souza – Há constante dúvida entre os professores se seria melhor ensinar os clássicos da Sociologia ou temas mais próximos aos debates atuais, sobre criminalidade e desigualdade, por exemplo. Como a senhora acha que seria a melhor forma de ensinar Sociologia jurídica hoje?

Junqueira – Acho que já respondi: a melhor forma seria ensinar dentro das disciplinas jurídicas. Mas, se tivesse de escolher entre as opções que você me traz, eu ficaria com temas mais próximos dos debates atuais, principalmente a questão da desigualdade social, que pode e deve ser relacionada à criminalidade, ainda que a criminalidade não seja monopólio de determinados grupos sociais, mas se encontre espalhada em toda a sociedade. Lembrando o título do livro de Augusto Thompson (diretor do sistema penitenciário do Rio

de Janeiro nos anos 1970), *Quem são os criminosos?* (Thompson, 2007) Quem é selecionado como criminoso?

Souza - Como a senhora observa o desenvolvimento da Sociologia jurídica? O Direito ao mesmo tempo em que ganhou mais espaço na opinião pública, e tanto o público em geral quanto os advogados e juízes passaram a estar mais atentos aos efeitos sociais de suas decisões. A senhora acha que isso ajuda ou atrapalha o ensino de Sociologia jurídica?

Junqueira – Em princípio, poderia ajudar... mas para isso os professores de Sociologia Jurídica deveriam conseguir incorporar esses novos debates em sala de aula. Uma discussão sobre efeitos sociais das decisões, a partir de decisões judiciais concretas seria uma possibilidade muito interessante (dentro deste formato que vivemos de termos uma disciplina específica para a Sociologia Jurídica).

Ribas – Em *A Sociologia do Direito no Brasil: introdução ao debate atual* (Junqueira, 1993), a senhora propõe uma distinção analítica importante entre Sociologia do Direito (como campo científico voltado à investigação empírica das relações sociais mediadas pelo Direito) e Sociologia Jurídica (mais próxima de uma crítica interna da dogmática). Essa diferenciação marcou o debate dos anos 1990 e 2000 e influenciou a forma como departamentos e pesquisadores se posicionaram no campo. Hoje, com a proliferação de pesquisas empíricas sobre o sistema de justiça e com a entrada de metodologias interdisciplinares, essa distinção se mantém útil? Como a senhora avalia a atual fronteira entre esses dois conceitos, especialmente diante de iniciativas que misturam análise crítica do Direito e estudos sociológicos mais estritamente empíricos?

Junqueira – Fiz essa distinção exatamente porque o campo caracterizava-se pela junção – ou tentativa de junção – de análises críticas do Direito com estudos mais empíricos. No passado, esse movimento foi importante, pois abriu espaço para se pensar o Direito (em uma época, repito, em que o Direito era rechaçado como objeto de estudo pois vinculado ao autoritarismo).

Em um determinado momento, muito em função da formação em ciências sociais, eu defendia, com unhas e dentes, que Sociologia Jurídica era um invencionismo e que a disciplina deveria ser Sociologia do Direito. Hoje, mais velha e depois de ler e reler o manual

do Luciano Oliveira (2015), confesso que estava equivocada. Se deve existir uma disciplina nas faculdades de Direito (e acho que não deve, repito), essa deve ser a Sociologia Jurídica.

No campo da pesquisa, nada contra essa aproximação atual da perspectiva teórica e da perspectiva metodológica por parte das diferentes comunidades acadêmicas – a comunidade jurídica e a comunidade das ciências sociais. Com certeza é salutar o diálogo entre as disciplinas, cujas fronteiras não são rígidas – apesar de o projeto da modernidade ter nos dito que essas fronteiras eram sim rígidas (lembro aqui, apenas para ficar na nossa área, a desconstrução das fronteiras disciplinares realizada por Boaventura de Sousa Santos (*e.g.* Sousa Santos, 2000).

Ribas – Em diversos textos, a senhora destaca que as decisões judiciais produzem efeitos simbólicos que moldam percepções sociais sobre direitos, cidadania e legitimidade. No contexto atual, em que redes sociais amplificam e distorcem a recepção pública de decisões, esses efeitos simbólicos parecem ganhar autonomia em relação aos efeitos materiais. Como a senhora enxerga a evolução desse fenômeno? De que maneira a Sociologia do Direito deve repensar seus métodos para estudar a recepção social das decisões — incluindo circulação de narrativas jurídicas, viralização de discursos e disputas simbólicas sobre a “autoridade” da justiça? E como esse campo pode contribuir para compreender tensões entre confiança pública, mídia digital e legitimidade institucional?

Junqueira – Mais uma vez tenho de acreditar em você ... não lembro de ter escrito isso... Mas acho que você mencionou um grande campo de pesquisa... estudar efeitos simbólicos das decisões judiciais em um mundo dominado pelas redes sociais em que a verdade é construída e reconstruída diariamente por grupos sociais e políticos – lembro aqui Foucault com sua palestra na PUC-Rio – isso antes de eu ser aluna – sobre *A Verdade e as Formas Jurídicas* (Foucault, [1978] 2005).

Ribas – O debate sobre judicialização da política, que atravessa sua produção e o conjunto da Sociologia do Direito brasileira, ganhou novas dimensões com o fortalecimento do STF como ator central em crises políticas recentes. Desde o impeachment de 2016 até a pandemia da Covid-19, decisões judiciais passaram a definir agendas de políticas públicas, disputas institucionais e limites de atuação do Executivo e do Legislativo. Como a senhora analisa esse fenômeno a partir das categorias que utiliza em suas obras — especialmente

a relação entre Direito, conflito e democracia? O STF hoje opera como mediador institucional indispensável ou como agente que concentra poder excessivo? E que reformas ou recomposições institucionais seriam necessárias para equilibrar o papel político do Judiciário?

Junqueira – Nunca trabalhei especificamente com judicialização da política (na PUC-Rio, Gisele Cittadino tem sido a principal representante desta perspectiva). Mas, sinceramente, considerando as instituições que temos no Brasil, dou graças de termos o STF como ator central... O STF tem sido chamado a resolver vários temas, principalmente em função das ADIs (ação direta de constitucionalidade) e das ADPFs (arguição de descumprimento de preceito fundamental): temas como política criminal, saúde, educação, política indígena, meio ambiente. Mas, realmente, considerando que o STF é formado por membros escolhidos pelo Executivo, esse papel é perigoso, pois pode pender tanto para decisões mais democráticas, quanto para decisões mais conservadoras. Lembro que a Constituição Federal deu poderes ao STF e, muitas vezes, ele é chamado a atuar por inércia dos outros Poderes. Ou seja, é necessário pensar por que o STF se tornou um ator central: por sede de poder ou por omissão do Executivo e do Legislativo?

Ribas – Ao longo de sua trajetória, a senhora contribuiu para diferentes etapas do campo: desde a institucionalização da Sociologia do Direito nos anos 1980, passando pelas críticas ao ensino jurídico nos anos 1990, até os mapeamentos empíricos do início dos anos 2000. Considerando esse acúmulo, quais são hoje, em sua visão, as principais lacunas teóricas e metodológicas da Sociologia do Direito no Brasil? Precisamos de novos modelos explicativos para o funcionamento do sistema judicial? De maior integração com métodos quantitativos e análise de dados? Ou de aprofundamento em abordagens etnográficas e qualitativas? E como essas escolhas metodológicas podem influenciar reformas institucionais necessárias ao fortalecimento democrático?

Junqueira – O caminho atual, em que há uma maior proximidade entre as Ciências Sociais e o Direito, permite avanços consideráveis na análise do funcionamento do sistema judicial. Mas, duas observações.

Em primeiro lugar, talvez a questão principal seja menos metodológica do que epistemológica no sentido de relacionada à forma como nós pensamos no mundo e na nossa

tarefa enquanto professores e pesquisadores. Isso implica considerar questões éticas, axiológicas e o contexto social onde estamos inseridos. O que escrevemos, para quem escrevemos, por que escrevemos? Qual nosso papel enquanto pesquisadores e enquanto professores? Como questionamos o modelo dominante de justiça? Qual o papel das faculdades de Direito, nas quais estamos inseridos? Qual o objetivo do ensino jurídico? Como dialogamos com diferentes culturas jurídicas em nossos cursos? A que vozes damos espaço em nossas pesquisas? Quais vozes são ouvidas?

Em segundo lugar, em função do meu lado pragmático, permito-me uma brincadeira: tudo talvez dependa de *marketing*, ou de se dizer a coisa certa na hora certa. Normalmente essas análises e pesquisas procuram mostrar como as instituições (novas ou velhas) funcionam... é o caso, por exemplo, da pesquisa que fizemos na PUC-Rio sobre juizados especiais. Mas nem sempre é assim, e temos dois exemplos paradigmáticos no Brasil: o primeiro exemplo é a pesquisa sobre invasões urbanas coordenada por Joaquim Falcão no Recife, que mostrou a insuficiência dos mecanismos de proteção de direitos coletivos (Falcão, [1984] 2008). Logo depois, tivemos a aprovação da ação civil pública (1985) que permitiu a tutela coletiva em temas como meio ambiente, consumidor, patrimônio público etc. O segundo exemplo é a pesquisa *Sua Excelência, o Comissário*, de Luciano Oliveira ([1984] 2004), citada pelos constituintes de 1988 no debate sobre ampliação da competência dos juizados especiais para o campo penal.

Ou seja, muitas vezes a pesquisa vem *a posteriori*. Mas o esforço deve ser para que a voz dos pesquisadores seja ouvida por aqueles encarregados das políticas públicas no Brasil. Afinal, não podemos nos limitar apenas a estudar o que existe, queremos também (ainda) transformar o mundo. Era o que Marx defendia, lembram? Obrigada, Eliane.



Seminário ABraSD-USP Sociologia Jurídica Hoje: ensino e pesquisa
(com Luciano Oliveira, Eliane Junqueira, José Eduardo Faria, Orlando Villas-Bôas Filho,
Pedro Henrique Ribeiro, Lucas Amato, Leonardo Marques de Souza e Tainah Sales)

REFERÊNCIAS

- ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Dicionário da Globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, [1978] 2002.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “movimento de acesso à justiça”: epistemologia versus metodologia? In: CARVALHO, José Murilo (coord). **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999a. p. 61-76.

ECONOMIDES, Kim. Reading the waves of access to justice. **Bracton Law Journal**, v. 31, p. 58-70, 1999b.

ECONOMIDES, Kim; TIMOSHANKO, Aaron; FERRAZ, Leslie S. Justice at the edge: hearing the sound of silence. **Adelaide Law Review**, v. 41, n. 1, p. 39-85, 2020.

ECONOMIDES, Kim. Entrevista com o Professor Kim Economides [a Cleber Francisco Alves e Joaquim Leonel de Rezende]. **Confluências**, v. 26, n. 1, p. 8-29, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/62170/36518>. Acesso em: 23 dez. 2025.

FALCÃO, Joaquim (ed.). **Invasões urbanas**: conflito de direito de propriedade. Rio de Janeiro, Editora FGV, [1984] 2008.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, [1978] 2005.

GLOBAL Access to Justice. Project Overview. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/>. Acesso em: 24 dez. 2025.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Do morador ao bóia fria**: relações de trabalho rural livre no Brasil. 1983. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1983.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Juizados Especiais de Pequenas Causas**: o desafio da modernidade incompleta. 1987. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, José Augusto de Souza. Pasárgada revisitada. **Sociologia, problemas e práticas**, n. 12, p. 9-17, 1992. Disponível em: <https://sociologiapp.iscte-iul.pt/pdfs/28/284.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2024.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A Sociologia do Direito no Brasil**: introdução ao debate atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; VIEIRA, José Ribas; FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Juízes**: retrato em preto e branco. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1995.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Estudos Históricos**, v. 18, n. 1, p. 389-402, 1996a. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2025/1164>. Acesso em 20 dez. 2025.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Percursos da Sociologia do Direito: Miranda Rosa. **Cadernos do IDES** – Instituto Direito e Sociedade, Série Memória, n. 1, p. 1-49, 1996b.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Percursos da Sociologia do Direito: Vozes do Recife I. **Cadernos do IDES** – Instituto Direito e Sociedade, Série Memória, n. 2, p. 1-45, 1996c.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Faculdades de Direito ou fábricas de ilusões?** Rio de Janeiro: Instituto Direito e Sociedade (IDES); Letra Capital, 1999.

JUNQUEIRA, Eliane. Percursos na sociologia do direito: Vozes do Recife II [entrevistas com José Luciano Góis de Oliveira, Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura e Affonso Cesar Baptista Ferreira Pereira]. **Cadernos do Instituto Direito e Sociedade (IDES)**, série memória, n. 3, 2000.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Através do espelho:** ensaios de sociologia do direito. Rio de Janeiro: Instituto Direito e Sociedade (IDES); Letra Capital, 2001.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; OLIVEIRA, Luciano (org.). **Ou isto ou aquilo:** a sociologia jurídica nas faculdades de direito. Rio de Janeiro: Instituto Direito e Sociedade (IDES); Letra Capital, 2002.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Entrevista com Cláudio Souto e Solange Souto. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 3, p. 305-339, [1997] 2021. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/569>. Acesso em: 22 nov. 2025.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Estampa, [1976] 2007.

MIRANDA ROSA, Felipe Augusto. **Direito e Conflito Social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MIRANDA ROSA, Felipe Augusto. **Sociologia do Direito:** o fenômeno jurídico como fato social. 13. ed. Rio de Janeiro: Zahar, [1970] 1996.

OLIVEIRA, Luciano. Direito, sociologia jurídica, sociologismo: notas de uma discussão. **Estudos Universitários**, v. 21, n. 4, p. 27-46, [1984] 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/estudosuniversitarios/article/view/255930/42296>. Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência, o comissário** – e outros ensaios de sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, [1984] 2004.

OLIVEIRA, Luciano. **Manual de Sociologia Jurídica**. Petrópolis: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, Luciano; CAMPILONGO, Celso. Entrevista com Luciano Oliveira e Celso Campilongo: duas trajetórias na Sociologia Jurídica brasileira. Entrevistadores: Lucas Fucci Amato e Rodrigo Marchetti Ribeiro. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 11, n. 3, p. 129-151, set./dez. 2024. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/871/367>. Acesso em: 28 dez. 2025.

OLIVEIRA, Luciano. **Punição e sensibilidade moderna:** dos suplícios ao abolicionismo carcerário. Petrópolis: Vozes, 2025.

SALDANHA, Nelson. **Sociologia do Direito.** 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, [1970] 2008.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A Crítica da Razão Indolente:** Contra o Desperdício da Experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **O direito dos oprimidos.** São Paulo: Cortez, [1973] 2014.

SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (org.). **Sociologia e Direito:** leituras básicas de sociologia jurídica. São Paulo: Pioneira, 1980.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TRUBEK, David M. Toward a social theory of law: an essay on the study of law and development. **Yale Law Journal**, v. 82, n. 1, p. 1-50, 1972.

TRUBEK, David M. O Novo Direito e Desenvolvimento: entrevista com David Trubek [coordenação: José Rodrigo Rodriguez]. **Revista Direito GV**, v. 3, n. 2, p. 305-330, 2007. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/35191/33995>. Acesso em: 19 dez. 2025.

TRUBEK, David M.; GALANTER, Marc. Acadêmicos autoalienados: reflexões sobre a crise norte-americana da disciplina Direito e Desenvolvimento. Tradução de José Rodrigo Rodriguez e José Rafael Zullo. **Revista Direito GV**, v. 3, n. 2, p. 261-304, [1974] 2007. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revDireitogv/article/view/35190/33994>. Acesso em: 21 nov. 2025.

TRUBEK, David M.; VIEIRA, Jorge Hilário Gouvêa; SÁ, Paulo Fernandes de. **Direito, planejamento e desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, 1965-1970.** 2. ed. São Paulo, Saraiva, [1971] 2011.

TRUBEK, David M. **O novo direito e desenvolvimento:** presente, passado e futuro. Organização de José Rodrigo Rodriguez. São Paulo: Saraiva, 2012.